

MENSAGEM N.º 125, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Encaminha informações sobre impedimento técnico à
Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 44/2026, que tem como objeto a destinação de recursos para a Associação de Carros Antigos de Unaí para realização de evento de encontro regional de carros antigos.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 02059/2026 a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município e a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo procederam a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014.
3. Na oportunidade, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo constatou a existência de impedimento técnico para a execução da emenda, tendo em vista que o recurso foi indicado na modalidade de transferência indireta, quando, para sua correta e legal operacionalização deveria ter sido classificado como transferência direta.
4. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unaí, 24 de abril de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 em **24/04/2026 09:49:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09V7.5749.5407.V677.3071, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6F0.3B8** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em **24/04/2026 - 09:49:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 0940.6349.140R.X539.2337

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



E= 44



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

02059/2026

PROCESSO Nº

Abertura:
04/02/2026

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código: CGC/CPF:

RG:

Endereço: # SEGOV # PALACIO CAPIM BRANCO PRAÇA JK S/Nº, 00,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 148/2026/SEGOV

Nathália Macedo Silva
Matricula 14672-5

NATHALIA MACEDO SILVA
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C I T P	04/02/26	13	
02 SECTUR	04/02/26	14	
03 C I T P	07/04/26	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2026		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 148 /2026/SEGOV

Unai 03 fevereiro 2026.

Sr. Fabrício de Melo Alvares
Secretário Municipal da Cultura e Turismo

ASSUNTO: Encaminhamento de Emendas Parlamentares para Análise Técnica – Decreto nº 9.723/2026.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no **Art. 21, § 2º do Decreto nº 9.723/2026**, encaminhamos a consolidação das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a essa pasta, para fins de análise de viabilidade técnica e legal.

Informamos que a emenda objeto desta análise é a número **44**. Ressaltamos que, conforme o **§ 3º** do referido Decreto, esta Secretaria possui o prazo de até **60 (sessenta) dias** para emitir e devolver os pareceres técnicos a esta Secretaria de Governo (SEGOV). Em caso de inviabilidade, o parecer deverá detalhar obrigatoriamente os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

Na oportunidade, encaminho a presente comunicação ao **Setor de Protocolo** para que proceda com a **abertura imediata de processo administrativo** específico para o acompanhamento da execução destas emendas, garantindo a rastreabilidade e a transparência do rito processual.

Após a protocolização e autuação, solicitamos que o processo seja remetido à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo para o início dos trabalhos.

Atenciosamente,



Edimilton Gonçalves de Andrade
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

Praça JK, s/n. Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029 Tel.: 38 3677-9610 E-mail:
gabineteprimeiro@prefeituraunai.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE UNAÍ

LEI N.º 3.907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.877, de 10 de julho de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 2 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 507.950.000,00 (quinhentos e sete milhões novecentos e cinquenta mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 248.588.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 474.142.307,61 (quatrocentos e setenta e quatro milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e sete reais e sessenta e um centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 287.415.692,39 (duzentos e oitenta e sete milhões quatrocentos e quinze mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 33.503.000,00 (trinta e três milhões quinhentos e três mil reais), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 32.495.000,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE UNAÍ

(Fls. 3 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 6º Ficam asseguradas as dotações destinadas à conclusão dos investimentos em execução, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 3.877, de 2025.

Art. 7º A discriminação da despesa total, conforme o artigo 3º da Lei n.º 3.877, de 2025, figura no Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, conforme o Anexo I desta Lei.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;
- III – excesso de arrecadação, efetivo ou tendencial; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como aqueles referentes a servidores cedidos a outras entidades, competirão aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Administração para fins de movimentação e controle.

Art. 10. A liberação de créditos vinculados a fontes de natureza legal ou contratual dependerá da validação da respectiva vinculação no curso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 4 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.877, de 2025.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Relatórios Orçamentários;

II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III – Tabelas e Notas Explicativas; e

IV – Rol de Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os Anexos de que trata este artigo caso verifique erro material na consolidação das Emendas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 30 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



07
E

MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 44

Inclusão	Ficha: 1237	Dotação: 02.10.01.13.392.2102.2651.3.3.50.39	Valor: R\$ 100.000,00
Órgão:	02	Prefeitura de Unaí	
Unidade:	10	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	
Subunidade:	01	Departamento de Arte e Cultura	
Função:	13	Cultura	
Subfunção:	392	Difusão Cultural	
Programa:	2102	Serviços Culturais	
Ação:	2651	Realização de eventos culturais ou comemorativos	
Categoria:	3	Despesas Correntes	
Grupo:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Elemento:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total da Emenda: R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)			

Objeto: Destinação de recursos para a Associação de Carros Antigos de Unaí - Acau, CNPJ 46.091.564/0001-88, para realização de evento de encontro regional de carros antigos.



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 44 • IMPOSITIVA • 2026 EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS • INDICAÇÃO Nº 181	PÁGINA	1 de 2
		DATA:	14-01-2026

IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

AUTOR DA EMENDA	EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS
-----------------	-----------------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.01 -
FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	392

PROGRAMA / PROJETO

PROGRAMA	2102
PROJETO	SERVIÇOS CULTURAIS

AÇÃO

AÇÃO	2651 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OU COMEMORATIVOS
SUBTÍTULO/SUBDESCRIÇÃO	

EXECUÇÃO E DESPESA

TIPO DE EXECUÇÃO	INDIRETA
TIPO DE DESPESA	CUSTEIO

FONTE / DESCRIÇÃO DA NATUREZA

FONTE	1.500
DESCRIÇÃO DA NATUREZA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA (CUSTEIO)	335039
VALOR CUSTEIO	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSOS	1500 - TESOURO LIVRE - MUNICIPAL
PROGRAMÁTICA	13.392.2102.2651.
VALOR TOTAL	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL	ACAU - ASSOCIACAO DE CARROS ANTIGOS DE UNAI
ENDEREÇO	Rua Luiza Marson Casavechia
BAIRRO	Terra Nova
CEP	38620538
CIDADE/ESTADO	Unai/MG
TELEFONE	(38) 3676-2989
CNPJ	46091564000188
SITE	
E-MAIL	contunai@uol.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Gerado em 14-01-2026 15:22 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI <=>





EMENDA PARLAMENTAR Nº 44 • IMPOSITIVA • 2026
EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS • INDICAÇÃO Nº 181

PÁGINA

2 de 2

DATA:

14-01-2026

NOME	Jordan Mendes Polastrini
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

INDICAÇÃO

LIMITE DESPESA CUSTEIO

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

TIPO DE ATENDIMENTO/APLICAÇÃO/OBJETO

Destinação de recursos para a Associação de Carros Antigos de Unaí - Acau, CNPJ 46.091.564/0001-88, para realização de evento de encontro regional de carros antigos.

EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS

***.998.261-**

PARLAMENTAR

Gerado em 14-01-2026 15:22 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI <=



ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA
Emenda Parlamentar Impositiva nº 44

OSC: Associação de Carros Antigos de Unai
CNPJ: 46.091.564/0001-88

Lei nº 3.907/2025

Orgão: 02 – Prefeitura de Unai

Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR)

Subunidade: 01 - Departamento de Arte e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2102 – Serviços Culturais

Ação: 2651 – Realização de evento culturais e comemorativos

GND: 3.3.50.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

Objeto: *Realização de evento de encontro regional de carros antigos*

1. Análise de compatibilidade Orçamentária

- I. Vinculação Programática: O objeto está corretamente vinculado ao Programa 2102, que tem a finalidade de desenvolver políticas públicas relacionados a cultura e turismo.
- II. Natureza da Despesa: O enquadramento da despesa 3.3.50.39 é compatível com a celebração de instrumentos de parceria com o terceiro setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Lei municipal nº 3.083/2017.
- III. Adequação ao Objeto: O Objeto – *Realização de evento de encontro regional de carros antigos*, é compatível com o programa de governo e ação estabelecidos para a política pública municipal.

2. Conclusão Técnica

Diante da análise, verifica-se um desvio de finalidade, já que a Ação proposta (2651 – Realização de evento culturais e comemorativos), é uma ação de Realização da própria Prefeitura. No formato de Apoiadora do evento, a Ação correta seria a **2950 - Estímulo a iniciativas de organizações da sociedade civil para a difusão cultural**.

Ao gestor da parceria para as devidas considerações.

Unai, 06 de abril de 2026.



Lilian Martins Veloso Salgado
Matrícula 117182

	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 44	PÁGINA:	1 de 1
		EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS	DATA:	08-04-2026

OSC INDICADA	ACAU - ASSOCIACAO DE CARROS ANTIGOS DE UNAI • 46.091.564/0001-88
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OU COMEMORATIVOS	

Unai – MG, 08 de abril de 2026.

À Secretaria de Governo

Assunto: Solicitação de readequação de ação orçamentária – Emenda Parlamentar nº 44.

Senhor Secretário,

Apresento a Vossa Senhoria a necessidade de ajuste técnico na execução da Emenda Parlamentar nº 44, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira dos Santos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao fomento de projetos da ACAU – Associação de Carros Antigos de Unai.

De acordo com a análise de viabilidade realizada pela técnica da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, identificou-se um erro na classificação da ação governamental, a emenda foi originalmente alocada na Ação 2651 – Realização de eventos culturais e comemorativos, que se destina à execução direta pela administração pública. No entanto, por se tratar de transferência de recursos para uma Organização da Sociedade Civil, o entendimento da técnica é que a despesa deve ser reclassificada para a Ação 2950 – Estímulos a iniciativa de organizações da sociedade civil para a difusão cultural.

Esta medida visa sanar a incompatibilidade do objeto com os atributos da ação orçamentária original, evitando impedimento técnico definitivo nos termos do Art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.723/2026. Portanto, o parecer é favorável à execução, condicionada à reprogramação da ação orçamentária de 2651 para 2950, para que se cumpra a efetiva intenção do parlamentar e a viabilidade do fomento à Associação, esta adequação permitirá a correta transferência do recurso em conformidade com o regime jurídico das parcerias MROSC.

Diante do exposto, e visando a regularização do processo, encaminho o presente à Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos. Solicito que seja formalizada a comunicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Unai, fundamentando o impedimento de ordem técnica, nos termos do Artigo 162 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalto que a medida é estritamente administrativa e visa garantir a segurança jurídica no repasse do recurso público à entidade beneficiária.

Atenciosamente,


Fabrício de Melo Alvares
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 44 • IMPOSITIVA • 2026 EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS • INDICAÇÃO Nº 181		PÁGINA	1 de 2
			DATA:	08-04-2026

HISTORICO

HIGO FLIPE QUEIROZ GODOI • 08-04-2026 13:47:51 • Cod.1417
Data Limite: 30-09-2026
De ordem:

Diante de exposto, encaminhando o presente processo à Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos, a fim de que seja comunicado ao Exceclentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Unai a fundamenteação do impdimento de ordem técnica, em conformidade com o artigo 161 da Lei Orgânica Municipal.

ULIAN MARTINS VELOSO SALGADO • 07-04-2026 13:01:42 • Cod.1405 Mensagem
Análise de viabilidade inserida.

HIGO FLIPE QUEIROZ GODOI • 04-02-2026 16:06:19 • Cod.1232 Mensagem
Processo Administrativo nº: 02059/2026

EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS • 12-01-2026 08:12:36 • Cod.1073 Mensagem
Nova indicação

	EMENDA PARLAMENTAR Nº 44 • IMPOSITIVA • 2026 EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS • INDICAÇÃO Nº 181		PÁGINA	2 de 2
			DATA:	08-04-2026

ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS (Cód: 344)			
ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS (Cód: 490)			
Cód	Usuário	Situação	Data
1116	ULIAN MARTINS VELOSO SALGADO	Reprovado	07-04-2026 13:01
...	TODOS	...	

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 345)			
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 492)			
Cód	Usuário	Situação	Data
1122	FABRICIO DE MELO ALVARES	Reprovado	08-04-2026 13:43
...	TODOS	Reprovado	08-04-2026 13:47



12/17